



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações ao decreto-lei n.º 29:319, que promulga a lei orgânica do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 31:025 — Abre um crédito destinado a reforçar a dotação para publicidade e propaganda do Instituto de Medicina Legal de Lisboa.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 31:026 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no n.º 3) do artigo 91.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério.

Decreto n.º 31:027 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no n.º 1) do artigo 86.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério.

Decreto n.º 31:028 — Transfere uma verba dentro do capítulo 16.º do orçamento do Ministério — Abre um crédito destinado à aquisição de cobertores para a guarda fiscal.

Ministério da Guerra:

Portaria n.º 9:714 — Aprova e manda pôr em execução as «Instruções gerais sobre o tiro de artilharia».

Decreto n.º 31:029 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 556.º, capítulo 18.º, do orçamento do Ministério.

Decreto n.º 31:030 — Abre um crédito para reforço da verba inscrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 6.º, capítulo 1.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 31:031 — Fixa as taxas aplicáveis às conversações telefónicas efectuadas entre o continente português e as Repúblicas sul-americanas da Bolívia, Paraguai e Peru.

Decreto n.º 31:032 — Autoriza o pagamento de remunerações por trabalhos extraordinários durante o ano económico de 1941 em diversos serviços da Administração Geral do Porto de Lisboa e da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de terem sido autorizadas transferências de várias verbas dentro do capítulo 2.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 31:033 — Abre um crédito destinado a ocorrer ao pagamento, por parte das delegações do Porto, de Santarém e de Évora da Inspeção Geral das Indústrias e Comércio Agrícolas, das participações a que os autuantes tenham direito.

Decreto n.º 31:034 — Autoriza a transferência de uma verba inscrita no orçamento do extinto Ministério da Agricultura para fazer face a despesas de luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza da delegação de Coimbra da Inspeção Geral das Indústrias e Comércio Agrícolas.

Decreto n.º 31:035 — Abre um crédito destinado a ocorrer a despesas de higiene, saúde e conforto da Bolsa de Mercadorias de Lisboa.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 303, 1.ª série, de 30 de Dezembro de 1938, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, o decreto-lei n.º 29:319, determino que se façam as seguintes rectificações:

Na lista das missões diplomáticas e dos consulados de carreira:

Pessoal dos quadros

I

Quadro diplomático e consular

a) Corpo diplomático

Onde se lê, na categoria terceiros secretários de legação, em serviço na Secretaria de Estado: «9 (c), total 11», deve ler-se: «12 (c), total 14».

Em 3 de Dezembro de 1940. — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 31:025

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea e) do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial da quantia de 1.188\$80, destinado a reforçar a dotação para publicidade e propaganda do Instituto de Medicina Legal de Lisboa, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 1) do artigo 328.º, capítulo 7.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É adicionada a importância de 1.188\$80 à verba inscrita no capítulo 4.º, artigo 85.º, do orçamento das receitas para o actual ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi

examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Dezembro de 1940. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTERIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 31:026

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 5.460\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 23.000\$ inscrita no n.º 3) do artigo 91.º do capítulo 4.º do actual orçamento do Ministério das Finanças.

Art. 2.º São anuladas as quantias de 5.000\$ e 460\$, respectivamente, nas verbas descritas no n.º 2) do artigo 90.º e n.º 2) do artigo 88.º do mesmo capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Dezembro de 1940. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto n.º 31:027

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 5.000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 100.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 86.º do capítulo 4.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do Ministério das Finanças.

Art. 2.º É anulada a importância de 5.000\$ na verba descrita no n.º 1) do artigo 168.º do capítulo 10.º do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como pre-

ceitua o § único do artigo 36.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Dezembro de 1940. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto n.º 31:028

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos daquele último artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É transferida a importância de 10.000\$ da verba do n.º 4) do artigo 346.º, capítulo 16.º, para a alínea a) do n.º 1) dos mesmos artigo e capítulo do orçamento do Ministério das Finanças em vigor no corrente ano económico.

Art. 2.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 30.000\$, destinado à aquisição de cobertores para a guarda fiscal, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 3) do artigo 345.º, capítulo 16.º, do orçamento do Ministério das Finanças para o corrente ano económico.

Art. 3.º São anuladas no citado orçamento nas verbas abaixo mencionadas as importâncias seguintes:

Artigo 347.º — Material de consumo corrente:

1) Munições. 15.000\$00

Artigo 351.º — Encargos administrativos:

1) Pagamento de serviços e encargos não especificados. 15.000\$00

O crédito a que se refere o artigo 2.º e este decreto foram registados na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o artigo 36.º e seu § único e artigo 37.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Dezembro de 1940. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

3.ª Direcção Geral

1.ª Repartição

(Estado Maior do Exército)

Portaria n.º 9:711

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, aprovar e pôr em execução as «Instruções gerais sobre o tiro de artilharia».

Ministério da Guerra, 28 de Dezembro de 1940. — O Sub-Secretário de Estado da Guerra, *Fernando dos Santos Costa*.

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 31:029

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 700.000\$, a qual reforça a verba da alínea a) «Despesas de instrução militar, geral ou técnica, de instrução literária e de educação física que não devam ser satisfeitas por outros fundos ou por dotações orçamentais, descritas nas alíneas a) a l) do artigo 1.º do decreto n.º 25:722, de 6 de Agosto de 1935, que têm compensação em receita» do n.º 1) do artigo 556.º, capítulo 18.º «Serviços de Instrução Militar» (Fundo de Instrução do Exército), do orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor no corrente ano económico.

Art. 2.º O reforço autorizado pelo artigo anterior tem compensação na importância de 700.000\$ que é adicionada à verba do artigo 130.º «Fundo de Instrução do Exército», capítulo 4.º «Taxas — Rendimentos de diversos serviços», do orçamento geral das receitas do Estado decretado para 1940.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Dezembro de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 31:030

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 50.000\$, a qual reforça a verba da alínea a) «Despesas imprevistas do Ministério da Guerra» do n.º 1) «Gastos confidenciais ou reservados» do artigo 6.º «Outros encargos», capítulo 1.º «Gabinete do Ministro», do orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor no corrente ano económico.

Art. 2.º É anulada a importância de 50.000\$ na verba do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» do artigo 111.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», capítulo 7.º «Corpo do Estado Maior do Exército», do orçamento do Ministério da Guerra decretado para 1940.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como pre-

ceitua o § único do artigo 36.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Dezembro de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Decreto n.º 31:031

Por intermédio da via radiotelefónica Madrid-Buenos Aires torna-se possível a partir dêste momento alargar o serviço telefónico internacional às Repúblicas sul-americanas da Bolívia, Paraguai e Peru.

Nestes termos e com fundamento no disposto na base v da lei n.º 1:959, de 3 de Agosto de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. As taxas aplicáveis às conversações telefónicas efectuadas entre o continente português e as Repúblicas sul-americanas da Bolívia, Paraguai e Peru são as seguintes:

Portugal-Bolívia:

Taxa unitária, 121 francos-ouro.

Taxa de preparação, 14,43 francos-ouro.

Portugal-Paraguai:

Taxa unitária, 122,75 francos-ouro.

Taxa de preparação, 13,33 francos-ouro.

Portugal-Peru:

Taxa unitária, 121 francos-ouro.

Taxa de preparação, 14,43 francos-ouro.

§ 1.º É fixada em 4 francos-ouro a cota parte portuguesa nas taxas unitárias e em 1,33 francos-ouro a cota parte portuguesa nas taxas de preparação das conversações indicadas no corpo dêste artigo.

§ 2.º Fica a Administração Geral dos CTT autorizada a actualizar as taxas de que trata o presente decreto sempre que se dêem alterações nas cotas partes correspondentes aos serviços executados pelas administrações estrangeiras.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Dezembro de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Duarte Pacheco.

Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Decreto n.º 31:032

Tendo em atenção a natureza dos serviços da Administração Geral do Pôrto de Lisboa e da Administração dos Portos do Douro e Leixões;

Atendendo ao disposto no § 5.º do artigo 6.º do decreto n.º 13:872, de 1 de Julho de 1927, e § 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 19:478, de 18 de Março de 1931;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o pagamento de remunerações por trabalhos extraordinários durante o ano económico de 1941 nos seguintes serviços da Administração Geral do Porto de Lisboa e da Administração dos Portos do Douro e Leixões:

Reboques, condução de passageiros, bagagens e malas postais, abastecimento de água, socorros, prevenções para socorros marítimos, acostagens e desacostagens, abertura da ponte giratória, fornecimento de luz a navios, condução e reparação de automóveis, dragagens e reparações urgentes, sondagens marítimas, operações de carga e descarga e outras cujo abono extraordinário tiver compensação em receita proveniente de adicionais sobre as taxas regulamentares previstas para a sua execução dentro das horas normais de serviço.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Dezembro de 1940.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Duarte Pacheco*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 24 de Dezembro de 1940, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, as transferências de verba seguintes:

A reforçar:

A alínea a) do n.º 2) do artigo 17.º	500\$00
A alínea c) do n.º 3) do artigo 17.º	1.500\$00
A alínea h) do n.º 3) do artigo 17.º	13.200\$00

15.200\$00

A anular no n.º 3) do artigo 17.º:

Na alínea d)	2.300\$00
Na alínea e)	3.000\$00
Na alínea g)	9.900\$00

15.200\$00

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 24 de Dezembro de 1940.— O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 31:033

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea e) do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos

do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Economia, um crédito especial da quantia de 4.500\$, destinado a ocorrer ao pagamento, por parte das delegações do Porto, de Santarém e de Évora da Inspeção Geral das Indústrias e Comércio Agrícolas, das participações a que os autuantes tenham direito, devendo esta importância ser adicionada às dotações do capítulo 6.º do orçamento do extinto Ministério da Agricultura, como segue:

1.ª Delegação — Porto

Artigo 109.º — Despesas de fiscalização:

1) Participações em multas	2.000\$00
--------------------------------------	-----------

4.ª Delegação — Santarém

Artigo 141.º — Despesas de fiscalização:

1) Participações em multas	1.500\$00
--------------------------------------	-----------

5.ª Delegação — Évora

Artigo 149.º — Despesas de fiscalização:

1) Participações em multas	1.000\$00
--------------------------------------	-----------

4 500\$00

Art. 2.º É adicionada a importância de 4.500\$ à verba inscrita no capítulo 4.º «Taxas — Rendimentos de diversos serviços», artigo 107.º «Inspeção Geral das Indústrias e Comércio Agrícolas», do orçamento das receitas para o corrente ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Dezembro de 1940.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto n.º 31:034

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. No orçamento do extinto Ministério da Agricultura em vigor, para fazer face a despesas de luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza da delegação de Coimbra da Inspeção Geral das Indústrias e Comércio Agrícolas, é autorizada a seguinte transferência de verba:

CAPÍTULO 6.º

Inspeção Geral das Indústrias e Comércio Agrícolas

3.ª Delegação — Coimbra

Do artigo 133.º — Despesas de fiscalização:

2) Outros pagamentos de serviços de fiscalização	<u>180\$00</u>
--	----------------

Para o artigo 131.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

1) Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza	<u>180\$00</u>
--	----------------

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Dezembro de 1940.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto n.º 31:035

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea b) do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470 de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Economia, um crédito especial da

quantia de 600\$, destinado a ocorrer a despesas de higiene, saúde e conforto da Bolsa de Mercadorias de Lisboa, devendo a mesma importância ser adicionada ao n.º 1) do artigo 92.º, capítulo 7.º, do orçamento em vigor do extinto Ministério do Comércio e Indústria.

Art. 2.º No citado orçamento do extinto Ministério do Comércio e Indústria é anulada a importância de 600\$ no n.º 2) «Artigos de expediente e material não especificado» do artigo 91.º «Material de consumo corrente».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Dezembro de 1940.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

